



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018**

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, e a empresa seguinte: VALDECI EUGÊNIO FERREIRA DE SOUSA - ME, CNPJ: 27.630.745/0001-90, estabelecida à Rua Campo Dourado, nº 45, Bairro Eldorado, Para de Minas/MG, CEP: 35.661-409 inscrita no CPF: 086.411.436-29, CI MG 15.109.252 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o REGISTRO DE PREÇO no Município e nos termos do Decreto Municipal nº 132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA/EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNIT.	VL.TOTAL
35	Cola branca líquida para papel embalagem de 1kg	103	UNID	R\$18,55	R\$1.910,65
44	Envelope A4 pardo KN 32 cx. com 250 unidades	200	CX	R\$60,60	R\$12.120,00
46	Envelope pardo 310x410mm cx com 100 unid.	70	CX	R\$36,45	R\$2.551,50
55	Formulário contínuo, 3 vias carbonado com 600 jogos, 240mmx280mm.	20	CX	R\$236,40	R\$4.728,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

**2.1** - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 21.310,15 (Vinte e um mil trezentos de dez reais e quinze centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 024/2018, Pregão Presencial - RP nº 016/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2019:  
 02.10.01.15.122.0015.2121.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.1002.33903000  
 02.10.01.15.451.0015.1026.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.2124.33903000  
 02.10.01.15.451.0015.2120.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.2125.33903000

*35%*

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

similar.

5.1.1 - Os materiais/produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantidades constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento

5.1 - Não será admitida a entrega de produtos pelo Fornecedor sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

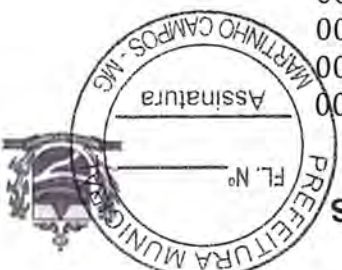
**CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

4.2- Os Materiais/Produtos solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na ordem de compra.

4.1 - O FORNECEDOR terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega do produto.

**CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 02.10.01.15.451.0015.2130.33903000 - 02.05.01.12.368.0006.2327.33903000
- 02.10.01.15.451.0015.2132.33903000 - 02.05.03.12.365.0006.2035.33903000
- 02.10.01.17.512.0017.2135.33903000 - 02.05.03.12.368.0005.2311.33903000
- 02.10.01.17.541.0017.2137.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2029.33903000
- 02.17.01.04.122.0008.2038.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2310.33903000
- 02.17.01.27.812.0008.2040.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2331.33903000
- 02.17.01.27.812.0008.2041.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2033.33903000
- 02.17.01.27.812.0008.2043.33903000 - 02.09.01.13.122.0007.2809.33903000
- 02.17.01.27.812.0008.2044.33903000 - 02.09.01.13.392.0007.2102.33903000
- 02.17.01.27.812.0008.2368.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2094.33903000
- 02.09.02.13.392.0007.2337.33903000 - 02.08.01.10.122.0012.2103.33903000
- 02.09.02.13.392.0007.2338.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2339.33903000
- 02.08.02.10.122.1003.2346.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2340.33903000
- 02.08.02.10.301.0009.1014.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2341.33903000
- 02.08.02.10.301.0011.2106.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2342.33903000
- 02.08.02.10.301.0011.2107.33903000 - 02.09.03.13.392.0007.2364.33903000
- 02.08.02.10.301.0011.2108.33903000 - 02.02.01.04.122.0002.2001.33903000
- 02.08.02.10.301.0011.2114.33903000 - 02.02.01.04.122.0002.2002.33903000
- 02.08.02.10.301.0011.2326.33903000 - 02.03.01.04.122.0003.2005.33903000
- 02.08.02.10.302.0009.2115.33903000 - 02.03.01.06.181.0003.2011.33903000
- 02.08.02.10.304.0010.2118.33903000 - 02.03.01.06.181.0003.2012.33903000
- 02.08.02.10.305.0010.2119.33903000 - 02.06.01.08.122.0013.2066.33903000
- 02.08.07.10.302.0009.2379.33903000 - 02.06.01.08.122.0013.2067.33903000
- 02.05.01.12.122.0005.1008.33903000 - 02.06.02.08.243.0013.2068.33903000
- 02.06.02.08.243.0013.2075.33903000 - 02.05.01.12.122.0005.2020.33903000
- 02.06.02.14.422.0013.2077.33903000 - 02.05.01.12.122.0005.2022.33903000
- 02.07.01.08.241.0013.2078.33903000 - 02.05.01.12.306.0005.2025.33903000
- 02.07.01.08.242.0013.2079.33903000 - 02.05.01.12.306.0005.2307.33903000
- 02.07.01.08.244.0013.2080.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.1001.33903000
- 02.07.01.08.244.0013.2084.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2085.33903000
- 02.07.01.08.244.0013.2086.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2087.33903000
- 02.18.01.18.541.0015.2139.33903000 - 02.18.01.20.122.0004.2142.33903000



- a) Efetuar a entrega do objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Realizar a entrega dos produtos licitados, objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos materiais;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, as suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos/materiais;
- h) Realizar a entrega dos produtos/materiais solicitados na ordem de compra no prazo de 05(cinco) dias úteis após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante.

#### DO FORNECEDOR:

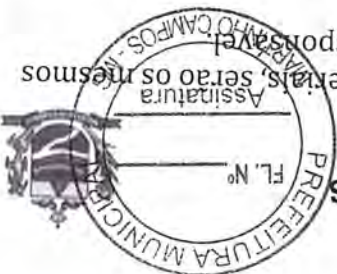
#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 6.1 - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes do Edital Licitatório.

#### CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.5 - Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos/materiais fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.
- 5.1.4 - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridas para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.
- 5.1.3 - Aprovando o(s) produto/materiais(s) recebido, após as verificações necessárias realizadas pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.
- 5.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos/materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

### CLAUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

9.3- Comprada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

### CLAUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/materiais requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;  
 b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta ATA;  
 c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;  
 d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

DO CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
 ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

iteis a contar da intimação do ato.

12.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.2 - As penalidades de **advertência e multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela da sanção aplicada com base no inciso anterior.

o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que 12.1.4 - **declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

12.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

correspondente; a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria; 12.1.2 - **multa** - observados os seguintes limites:

assumidas e a determininação da adoção das necessárias medidas de correção; descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações 12.1.1 - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

g) for envolvido em escândalo público e notório;

f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;

b) desviar-se das especificações;

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas em ATA;

caso cometa o que se segue:

11.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie,



288

CONTRATADA  
CNPJ: 27.630.745/0001-90  
VALDECI EUGÊNIO FERREIRA DE SOUSA - ME

JOSE HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

Martinho Campos/MG, 24 de Maio de 2018

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

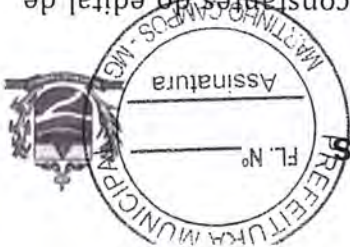
16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 016/2018 Processo Licitatório nº 024/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 016/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 016/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

